



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

### TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020

#### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FÉ – SAMFÉ/CASA DA CRIANÇA.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representada pela Exma. Prefeita Patrícia Santos de Almeida Bernardo, CPF nº 001.875.766-96, RG nº MG-8.967.676, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FÉ – SAMFÉ/Casa da Criança**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.643.825/0001-90, sediada na Rua Alfredo Gaspar Guimarães, nº 18 – Bairro Canudos, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por JOSÉ BENEDITO ALKMIN, CPF nº 479.933.676-20 e RG nº M-2.983.180 com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recursos financeiros para apoio às atividades assistenciais e educacionais no âmbito da Educação Infantil para crianças de até 3 anos nas modalidades Maternal e Infantil, sendo estas atividades de relevante interesse público.

#### DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

**META 1** - Ofertar Educação Infantil conforme Projeto Político Pedagógico da entidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA** - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

<b>METAS</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>INDICADORES</b>
1 – Ofertar Educação Infantil conforme Projeto Político Pedagógico da entidade.	Planejamento pedagógico desenvolvido	Calendário Escolar e Programação pedagógica cumprida

**CLÁUSULA QUINTA** - Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes  
Subcláusula única - Os valores correspondentes aos repasses da União e/ou Estado, se houver, acontecerão conforme depósitos realizados pelos respectivos entes federados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**  
Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

### I – da ENTIDADE PARCEIRA

- a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

### II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), estabelecido na Lei Municipal nº 1.611/2019 a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais conforme Plano de Trabalho aprovado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.06 – 12.361.018.2.0035 – 33.50.43 - Subvenções Sociais às Entidades Educacionais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 6247-2, Agência 2276-4 – Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Ficam reprogramados os saldos existentes em conta no dia 31/12/2019 para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Ficam automaticamente reprogramados os saldos existentes em conta no dia 31/12/2019 para utilização na forma do Plano de Trabalho ora pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

### **CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

- I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
- II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Tendo em vista que 2020 é o ano de término do mandato da administração atual, a prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser comprovada até o dia 20 de dezembro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os saldos porventura existentes serão devolvidos para o Município por meio de Guia de Arrecadação Municipal emitida pelo Departamento da Fazenda Municipal, paga até dia 20 de dezembro ou no próximo dia útil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE**

A **ENTIDADE PARCERIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Certificado de Entidade Beneficente (CEBAS) pelo respectivo Ministério na forma da Lei 12101/09 e de todos os documentos solicitados na Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99 a qual fica condicionada a continuidade do repasse além da apresentação, em 30 dias, do cadastro do Censo Escolar 2019, com exceção das CND's requeridas pela Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

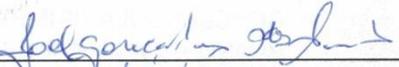
Maria da Fé, 15 de janeiro de 2020.

  
**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita

  
**JOSÉ BENEDITO ALKIMIN**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 734.756.106-04

Nome:   
CPF: 902.946.436-91

**SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA  
FÉ – SAMFÉ/CASA DA CRIANÇA**

**PLANO DE TRABALHO**  
ANO: 2020  
**TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020**

CONCEDENTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: <b>SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MARIA DA FÉ – SAMFE</b>		CNPJ 18.643.825/0001-90	
ENDEREÇO SEDE: Rua Alfredo Gaspar Guimarães - 18	BAIRRO: Centro	TELEFONE: 3662-1515	CIDADE: CEP: Maria da Fé 37517-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ BENDITO ALKMIN CPF nº: 479.933.676-20 RG nº M-2.983.180 Endereço residencial: Sítio Palha do Rocha Maria da Fé/MG		CARGO: Presidente	MANDATO: 22/02/2019 a 31/12/2020

**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:**

A SAMFÉ entidade beneficente declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 464, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social. Presta atendimento para crianças com idade até 3 anos com atividade educacional na modalidade Maternal e Educação Infantil. A Entidade oferece atividades pedagógicas e recreativas em período integral (segunda a sexta-feira, das 08 às 16h) e presta atenção em cuidados de higiene pessoal, alimentação constante de café da manhã, almoço, café da tarde, atividades recreativas e berçário. Possui o seguinte quadro de funcionários: 01 Diretora Administrativa; 1 cozinheira; 4 monitores; 2 secretárias. São cedidas pela Secretaria Municipal de Educação 02 professoras, uma auxiliar de serviços e uma supervisora pedagógica. O custo médio mensal do funcionamento da entidade é de R\$13.000,00 (treze mil reais) cobertos através das subvenções, eventos e contribuições mensais de sócios.

**CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

Repasse de recursos financeiros por meio de Subvenção Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.611, 10 de dezembro de 2019.

**PROGRAMA/TÍTULO**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL A 45 CRIANÇAS.

<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b> Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99 Lei 6.170/07	<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b> Atendimento educacional e assistencial para crianças.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2020
---	---	--

**OBJETIVO**

Atendimento até 45 crianças na faixa etária de até 3 anos visando cuidados na primeira infância Maternal e Educação Infantil.

**JUSTIFICATIVA**

A SAMFÉ apresenta documentação básica necessária e o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências das Leis Federais Lei 6.170/07, 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 que regulamentam o procedimento de parceria entre o poder público e entidades privadas de interesse público. A entidade presta serviço de atendimento educacional à crianças de até 3 anos suplementando a atuação do município. Tem custo médio/mensal de R\$13.000,00 para seu pleno funcionamento. Portanto o repasse de recursos financeiros por meio de subvenções sociais é condição essencial para regularidade de seu atendimento.

**FASES DE EXECUÇÃO**

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Ofertar Educação Infantil conforme Projeto Político Pedagógico da entidade	aluno	45	13/01/2020	31/12/2020

**PESSOAS BENEFICIADAS**

Serão beneficiadas até 45 crianças e suas famílias.

SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA  
FÉ – SAMFÉ/CASA DA CRIANÇA

PLANO DE TRABALHO  
ANO: 2020  
TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE**

**CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR (R\$)	
			Custo Mensal	Anual/Total
Pagamento de salários e encargos	mês	12	R\$5.300,00	R\$63.600,00
Aquisição de materiais de consumo	mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
Pagamento de serviços de terceiros	mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes	mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$99.600,00</b>	

**VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA**

Especificação	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$99.600,00	100	Os repasses ficam condicionados a existência de saldos orçamentários e financeiros.
Contrapartida	0,00	0	
Outras Fontes	00,00	0,0	
Custo Total da Proposta	R\$99.600,00	100,0	

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Concedente (R\$)												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00	8.300,00
Proponente (contrapartida)												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DECLARAÇÃO E APRESENTAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE PARCEIRA, declaro, para fins de prova e para os efeitos e penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé, 15 de janeiro de 2020

  
JOSÉ BENEDITO ALKMIN - Presidente

**SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA  
FÉ – SAMFÉ/CASA DA CRIANÇA**

**PLANO DE TRABALHO**  
ANO: 2020  
**TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020**

Exma. Sra.  
**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para parceria a ser celebrado para repasse de subvenções sociais para a Sociedade Amigos de Maria da Fé – SAMFÉ/Casa da Criança.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BENEDITO ALKMIN** - Presidente

M-2.983.180 479.933.676-20  
RG nº CPF nº

**APROVAÇÃO**

*A SAMFÉ apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção de suas atividades quais sejam a assistência educacional para crianças de até 3 anos com oferta de Educação Infantil, conforme Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil, aprovado pelo Ministério da Educação. A iniciativa encontra respaldo no art. 205, da Constituição federal e art. 114, da Lei Orgânica Municipal. O aporte de recursos públicos municipais se fará na forma de subvenções consoante art. 12, §3º, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.569/2017 – Plano Plurianual c/c as Leis 1.606/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei 1.612/2019 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020) e Lei 1.611/2019 (Subvenções Sociais do ano de 2020). A entidade apresentou a documentação essencial necessária: CND's, INSS, FGTS, Receita Federal. Suas normas estatutárias prevêm as disposições do art. 4º, da Lei 9.790/99 e art. 2º, da Lei 6.170/07. Apresentou também Plano de Trabalho que define a destinação dos recursos.*

**CONCLUSÃO:** *A pactuação de Termo de Parceria se apresenta como mecanismo legal adequado, uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social, estando a entidade apta em razão da aprovação da prestação de contas do Exercício de 2019 devendo apresentar documentação suplementar em atendimento a Lei 9.790/99.*

Em 15/01/2020.

  
**REGINA LUCIA DE SOUZA PAIVA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ANA LÚCIA DE SOUZA**  
Gestor SMAS

  
**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal

  
**CARLOS ALBERTO LEMES**  
Assessor Jurídico

  
**EDUARDO EVARISTO FERREIRA**  
Contador